

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES E A TGB – AUDITORIA INDEPENDENTE PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2019.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES (ANDE), pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a modalidade de Associação Privada, com sede em Rio de Janeiro/RJ, sito na Rua Antonio Batista Bittencourt, 17, Sala 201 – SUP CL 095471, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.992.716/0001-02, neste ato representado por seu presidente, Sr. Artur Cruz Gomes, inscrito no CPF sob o nº 002.317.217-73 residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

TGB - AUDITORIA INDEPENDENTE S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 20.702.319/0001-76, com sede na Avenida Almirante Barroso, 06 – Grupo 206 e 207, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo seu sócio diretor, Sr. Kelme Tavares, portador da carteira de identidade nº 11765134-9, SSP/RJ e CPF/MF nº 052.862.487-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, perante as testemunhas abaixo firmadas, as partes acima qualificadas pactuam o presente contrato de prestação de serviços de auditoria de procedimentos previamente acordados e que se regerá pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2019, conforme condições apresentadas na Proposta Técnica e de Preços nº TGB_140_112018, parte anexa integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E EMISSÃO DOS RELATÓRIOS

2.1 - Para cada trimestre analisado, serão emitidos Relatórios de Recomendações, contendo comentários sobre deficiência de controles internos e sobre assuntos de natureza contábil, fiscal, orçamentário, financeira e operacional, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após a disponibilização da documentação do trimestre necessária para análise.

2.2 - Por ocasião do encerramento do Exercício de 2019, será emitido o Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis/Financeiras do período analisado, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**.

2.3 - O relatório final estará composto das seguintes demonstrações:

- Parecer dos Auditores Independentes;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Demonstração do Valor Adicionado;
- Demonstração do Resultado Abrangente; e
- Notas Explicativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato, para todos os efeitos financeiros, fiscais e comerciais é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** pela realização total do serviço ora contratado, com carga horária total de aproximadamente 320 horas técnicas, necessárias para a execução dos trabalhos.

3.2 - O pagamento do preço ajustado nesta cláusula será efetuado pela CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada, sendo a primeira com vencimento em 31 de Janeiro de 2019 e as demais parcelas vencíveis todo o último dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, ficando desde já autorizada pela CONTRATADA as retenções legais, porventura, cabíveis na espécie (Previdência Social, Imposto de Renda e Imposto sobre Serviços).

3.3 - No preço global contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais cuja obrigação seja de exclusividade da CONTRATADA.

3.4 – Pagar os valores acima estipulados, rigorosamente em dia, sob pena de pagamento de mora e multa na seguinte forma:

- a) Mora de 0,033% (zero ponto dois por cento) ao dia do valor bruto da nota fiscal;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor bruto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Caberá a CONTRATANTE permitir o acesso dos profissionais apresentados pela CONTRATADA, disponibilizando estrutura com local adequado e pessoal diretamente envolvido no processo, fornecendo documentos, dados e demais informações inerentes aos processos que se relacionarem direta ou indiretamente com a auditoria, em tempo hábil para o cumprimento dos prazos. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão notificar, mutuamente e por escrito, os nomes de seus respectivos representantes autorizados para atuar em conformidade com as diferentes disposições deste Contrato. Essas notificações deverão ser efetuadas no momento da assinatura deste Contrato e quando as partes decidirem indicar outras pessoas autorizadas, dentro do prazo de 05 dias a partir de sua designação.

4.2 - Caberá a CONTRATADA realizar os serviços objeto deste contrato de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade, normas de Auditoria do Instituto dos Auditores Independentes – IBRACON e demais normativos legais vigentes.

4.3 - Quando da conclusão dos trabalhos a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o Relatório Circunstanciado contendo de forma sustentada o resultado dos nossos exames, informações e potenciais sugestões.

4.4 - A CONTRATANTE terá um prazo de quinze (15) dias desde a data de recebimento dos relatórios, em conformidade com a Proposta em anexo, para fazer ao Auditor qualquer comentário e exigir-lhe qualquer esclarecimento, revisão ou modificação dos mesmos, com a finalidade de assegurar a qualidade dos produtos e o cumprimento dos termos deste Contrato. A CONTRATADA terá um prazo de dez (10) dias desde a data da notificação da CONTRATANTE para entregar esses esclarecimentos, efetuar tais revisões ou modificações, sem custo adicional algum para a CONTRATANTE, salvo, com aprovação do mesmo, dos gastos de viagem, alojamento e comunicação em que incorrer. Uma vez entregues e aceitos esses esclarecimentos, revisões ou modificações, se dará o trabalho por cumprido.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, de acordo com programa/cronograma a ser acordado entre as partes, visando às conveniências mútuas e a disponibilidade de dados, resumos, rascunhos e informações para exame da CONTRATADA.

5.2 - As condições e obrigações estabelecidas no presente instrumento não geram, para todo e qualquer efeito, a qualquer tempo e sob qualquer condição ou hipótese, vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista entre as partes, considerando tratar-se de simples prestação de serviços entre pessoas jurídicas. Todos os encargos dos empregados da CONTRATADA serão suportados por esta, exclusivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - O inadimplemento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a parte infratora, além do ressarcimento dos prejuízos que der causa, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

6.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato que não sejam determinantes de rescisão contratual.

6.3 - Todo e qualquer dano material causado a CONTRATANTE pela CONTRATADA por ato de culpa (imperícia, imprudência e/ou negligência) ou dolo exclusivos de seus representantes legais, empregados ou prepostos será imediatamente ressarcido à CONTRATANTE ficando desde já autorizada a retenção pela CONTRATANTE dos valores devidos pela prestação dos serviços à CONTRATADA até o limite dos prejuízos porventura causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A relação contratual resolver-se-á, dissolvendo-se naturalmente o vínculo que ora se estabelece entre as partes, quando plenamente cumpridas as obrigações de ambas as partes definidas neste instrumento, desde que dentro das diretrizes definidas neste contrato.

7.2 - Se, em qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE considerar que o desempenho da CONTRATADA é insatisfatório, a CONTRATANTE notificará e indicará por escrito à CONTRATADA a natureza do problema. A CONTRATADA terá um prazo de quinze (15) dias úteis desde a data dessa notificação para tomar as medidas corretivas que correspondam a fim de cumprir os termos deste Contrato no que se refere ao desempenho, sob pena de rescisão contratual.

7.3 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada por escrito no prazo de 90 dias de antecedência.

7.4 - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA E NOVAÇÃO

8.1 - As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As partes contratantes declaram expressamente que as cláusulas deste contrato refletem fielmente toda a negociação mantida previamente não havendo qualquer dúvida sobre as obrigações aqui estipuladas muito menos qualquer vício quanto à vontade manifestada. A presente declaração atende todas as exigências do Código Civil em vigor, em especial quanto à eticidade, probidade, boa-fé e função social do contrato.

9.2 - Todo e qualquer caso omissivo oriundo do presente contrato deverá ser dirimido de acordo com a exegese legal contida nos artigos 593 a 609 do Código Civil vigente.

9.3 - Os termos do presente contrato cancelam todo e qualquer outro ajuste prévio, escrito ou oral, eventualmente negociado pelas partes contratantes e, em razão disso, a CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE não fez qualquer declaração, incentivo, promessa ou acordo relativamente ao objeto do presente Contrato, que não conste expressamente deste instrumento.

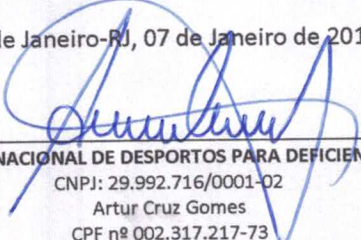
9.4 - A CONTRATADA se compromete a não divulgar a condução e o conteúdo dos trabalhos a terceiros não autorizados, bem como, dispensar tratamento de absoluto sigilo de todas as informações obtidas na prestação do serviço no CONTRATANTE por seus empregados e propostos, respondendo na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Rio de Janeiro-RJ, 07 de Janeiro de 2019.


ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES (ANDE)

CNPJ: 29.992.716/0001-02

Artur Cruz Gomes

CPF nº 002.317.217-73

Presidente
(Contratante)


TGB – AUDITORIA INDEPENDENTE S/S

CNPJ: 20.702.319/0001-76

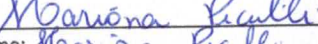
Kelme Tavares

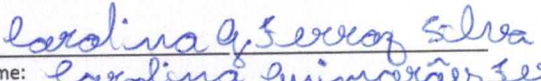
CPF: 052.862.487-30

Sócio Diretor

(Contratada)

Testemunhas:

1) 
Nome: Mariana Picelli
CPF nº 076 281809-30

2) 
Nome: Carolina Guimarães Sereia
CPF nº 136.305.017-61